

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 3521-27.2012.811.0041 cód. 751745. ESPÉCIE: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. PARTE RÉ: VALMOR JOSÉ DE ANDRADE. CITANDO(A, S): Requerido(a): Valmor José de Andrade, Cpf: 03491595991, Rg: 9.617.234 SSP SP Filiação: , brasileiro(a), casado(a), produtor rural - insc. N.º 13.295.925.9, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 990, Sala 806 - Edf. Empire Center, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/2012. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: trata-se de Ação de Cautelar de Protesto, distribuída em 13/02/2012, eis que as partes firmaram contratos de abertura de crédito fixo em garantia real - Finame Agrícola (contratos n.º 102193, 102196, 102199 e 102197. Entretanto, o Protestado quedou-se inadimplente junto ao Banco Protestante, e, visando a regularização dos contratos, este último ajuizou Ação de Busca e Apreensão, processo n.º 00219726-30.2011.8.11.0041, perante esta comarca. Noutro giro, o Protestante localizou 01 imóvel rural, de propriedade do Protestado (Matrícula n.º 5141, CRI de Nova Mutum-MT). Sendo assim, considerando a existência do débito do Protestado junto ao Banco Protestante, fez-se necessária a propositura da presente demanda, para garantir seu direito, eis que, uma vez concluída a ação de busca e apreensão, sem alcançar o adimplemento do crédito por parte do devedor, poderá o Protestante requerer a expropriação dos bens até o limite de seu crédito. Dessa forma, objetiva o Protestante, a concessão do direito de averbação junto aos cartórios de registro de imóveis, do protesto contra alienação de bens no valor de R\$ 778.941,93 (setecentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), tornando pública a dívida que o requerido possui com o autor, resguardando assim, futura execução dos bens citados. DESPACHO: Assim sendo, defiro apenas parcialmente o Protesto requerido na inicial, determinando sejam expedidos editais com prazo de trinta (30) dias, na forma do inciso III, do art. 323, do CPC (art. 867, CPC). Publicados os editais e efetivada a intimação formal do Requerido, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos ao Autor, com ou sem resposta do Requerido, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais no tocante aos registros, anotações e baixas. Intimem-se Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, digitei. - Cuiabá - MT, 11 de agosto de 2016. Darlene Miranda - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4df383b6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar